



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Portaria PR/DER-103/2025

Delega competência e determina providências referentes às licitações. (1.8) (1.9)

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DERSP) de conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 33 do Decreto n.º 69.322, de 22/01/2025, resolve:

Artigo 1º - Ficam delegadas aos Diretores e Coordenadores Gerais Regionais abaixo discriminados, nos casos e limites definidos nesta portaria, as seguintes atribuições:

- a) autorizar a abertura de processos licitatórios, de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021, até o limite estabelecido nos artigos seguintes;
- b) designar Pregoeiro e Agente de Contratação, cumprindo observar o princípio da segregação de funções estabelecido no artigo 5º e §1º do artigo 7º;
- c) exigência ou dispensa de prestação de garantia;
- d) homologação dos resultados das licitações;
- e) adjudicação do objeto da licitação;
- f) autorização de realização da despesa;
- g) anulação ou revogação de licitação;
- h) decisão quanto aos recursos interpostos;
- i) autorização de substituição, liberação e restituição da garantia;
- j) designar os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, cumprindo observar o princípio da segregação de funções; e,
- k) aplicação de penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e, especificamente na modalidade pregão, a de suspensão temporária.

I - Compete ao(à) Diretor(a) de Administração do DER/SP autorizar, analisar e decidir acerca da aquisição de bens e da contratação de serviços administrativos e de tecnologia da informação, compreendidos como:

- a) aquisições em geral, abrangendo a compra de materiais, suprimentos, mobiliário, utilidades, insumos e demais bens necessários ao funcionamento das unidades administrativas, bem como a contratação e execução de serviços auxiliares de natureza administrativa;
- b) serviços relacionados com equipamentos, manutenção e operação de equipamentos, veículos de terceiros, transporte institucional, bem como locação de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do DER/SP, incluindo os fins rodoviários;

- c) aquisição de equipamentos, softwares, licenças, soluções tecnológicas e infraestrutura de tecnologia da informação em geral;
- d) execução de serviços auxiliares em tecnologia da informação, tais como suporte técnico, manutenção de hardware e software, hospedagem de dados, desenvolvimento, customização, atualização de sistemas, implantação de redes e infraestrutura, consultoria e capacitação em TI;
- e) contratação de serviços relacionados à locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, inclusive serviços em nuvem e segurança da informação;
- f) contratações cujo valor estimado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive quando ultrapassado o limite previsto no inciso V.

II - Compete ao Diretor de Engenharia, para execução de serviços técnicos-profissionais especializados em trabalhos relativos à estudos, planejamento e projetos, para obras e serviços de engenharia, de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive quando excedido o limite estabelecido na alínea "b" do inciso V no que lhe compete;

III - Ao Diretor de Obras, para execução de serviços técnicos-profissionais especializados em trabalhos relativos à fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, ou serviços ligados à construção, à conservação, à pavimentação e sinalização, para obras e serviços de engenharia, de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - Ao Diretor de Planejamento, para execução dos serviços especializados de estudos e pesquisas no segmento rodoviário e meio ambiente de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - Aos Coordenadores Gerais Regionais, sempre que excedido limite estabelecido nos incisos VI e VII, de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e as seguintes contratações:

a) Para execução de obras e serviços técnicos-profissionais especializados relativos à estudos técnicos, planejamento, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços de engenharia, de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e,

b) Para contratações de projetos básicos e executivos com valor igual ou inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), condicionadas à autorização prévia da Diretoria de Engenharia, bem como à análise e aprovação final dos produtos pela mesma.

VI - Compete à Coordenadoria de Aquisições e Licitações de Bens e Serviços a realização de processos de compras em geral e a contratação de serviços auxiliares administrativos, abrangendo, inclusive, aqueles voltados à aquisição de equipamentos, suprimentos e materiais, bem como à locação de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das demandas administrativas, desde que o valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VII - Aos Coordenadores Administrativos das Coordenadorias Gerais Regionais, para compras em geral e execução de serviços auxiliares administrativos de serviços relacionados com o equipamento e de locação de máquinas, exclusivamente para serviços administrativos, de valor igual ou inferior R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Artigo 2º - As Coordenadorias Gerais Regionais são responsáveis pelas contratações delegadas por esta portaria, bem como pelo cronograma dos serviços e prestação de contas, que devem ser obrigatoriamente encaminhados à Diretoria competente, conforme as especificações do objeto contratado, no período de 12 meses correspondente ao exercício (janeiro a dezembro), para fins de análise e acompanhamento.

Artigo 3º - As alterações contratuais e a rescisão unilateral ou amigável do contrato, devem ser autorizadas pela respectiva Diretoria e Coordenadoria Geral Regional, observadas as especificações do contrato.

Artigo 4º - Os processos de aquisição que envolvam atividades, soluções ou recursos inerentes à área de Tecnologia da Informação, sob responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTA), deverão ser previamente analisados pela Coordenadoria Geral de Gestão Patrimonial, Tecnologia e Serviços e, posteriormente, submetidos à aprovação expressa da Diretoria de Administração, independentemente do valor estimado da contratação, em virtude da natureza técnica especializada do objeto e da obrigatoriedade de encaminhamento à apreciação do Comitê de Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, nos termos da Deliberação COETIC nº 3/2023.

Artigo 5º - As aquisições realizadas no âmbito desta delegação deverão estar previstas no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas normativas internas da instituição.

Artigo 6º - Fica, ainda, delegada às autoridades nomeadas, dentro de seus respectivos limites de competência, o reconhecimento da dispensa de licitação ou dos casos de sua inexigibilidade, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 7º - Os Diretores e Coordenadores Gerais Regionais deverão:

I - observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para administração, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021;

II - Assegurar que os processos licitatórios sejam conduzidos de maneira transparente e conforme os requisitos legais e normativos aplicáveis;

III - Garantir que os pregoeiros e Agentes de contratações, sejam devidamente capacitados e atuem conforme as normas vigentes, devendo ser observado o princípio da segregação de funções estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; e,

IV - Manter registros detalhados de todas as etapas dos processos licitatórios, incluindo decisões e justificativas, para fins de auditoria e controle.

Artigo 8º - A nomeação da Equipe de Apoio (§ 1º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/21) e da Comissão de Contratação (§ 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/21) será designada pela autoridade máxima do DER, em ato próprio, conforme previsto no Decreto nº 11.246/2022, podendo ser objeto de sugestão pela autoridade proponente, pois é conhecedora de seu quadro, cumprindo observar o princípio de segregação de funções e demais que a legislação indique, que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas à licitações e contratos ou possuam formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III - não sejam cônjuges ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (cf. art. 5º e 7º, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021).

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUP/DER-029-25/06/2024. (referente ao Processo SEI nº 139.00005050/2024-67)